



Universidade Mandume Ya Ndemufayo



Handwritten signature or initials.

---

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE MANDUME YA NDEMUFAYO E O INSTITUTO POLITECNICO DE BRAGANÇA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ACADÉMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL entre a **Universidade Mandume Ya Ndemufayo**, localizada na Avenida Hoji Ya Henda, Casa Nr 30, cidade do Lubango, doravante designada de **UMN**, representada pelo seu Magnífico Reitor, o Professor Doutor Abraão Mulangi e o **Instituto Politécnico de Bragança**, com sede no Campus de Santa Apolónia 5300-253 Bragança, Portugal, doravante designado de **IPB**, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira, no intuito de desenvolver relações de cooperação académica, científica e cultural, de acordo com a legislação que rege a matéria vigente em Angola e Portugal.

Pretendendo reconhecerem e aprofundarem laços pedagógicos, académicos e científicos em todas as áreas das suas actividades;

Tendo em conta as suas afinidades que resultam da natureza de ambas serem estabelecimentos de oferta de ensino universitário nos seus respectivos países;

**Acordam o seguinte:**

### **CLÁUSULA 1ª** **(Objecto)**

O presente Protocolo regula de forma geral as relações institucionais entre a UMN e o IPB, definindo o seu âmbito, tipo de acções de cooperação, assim como a sua forma de actuação e sua duração.

### **CLÁUSULA 2ª** **(Âmbito)**

1. No âmbito do presente Protocolo, a UMN e o IPB promoverão entre si, o fomento da cooperação académica, científica e cultural.
2. O fomento da cooperação, nos termos do número anterior, incidirá na criação e transmissão de conhecimento e experiências entre as duas instituições



### **CLÁUSULA 3ª (Tipos de Acções)**

1. A cooperação entre as duas instituições de ensino superior signatárias desenvolver-se-á concretamente no quadro e nos domínios que sejam considerados de interesse comum, designadamente na formação aos níveis da graduação e pós-graduação, e actualização permanente de pessoal e das estruturas administrativas.
2. Para efeitos do estabelecido no número anterior da presente cláusula, as partes comprometem-se, nomeadamente, a:
  - a) Promover, incentivar e desenvolver acções de colaboração científica, pedagógica, académica e administrativa;
  - b) Organizar em regime de co-participação e intercâmbio, a oferta de cursos livres cursos de especialização, curso de graduação e pós-graduação, cursos profissionalizantes e agregação pedagógica, seminários fóruns e outras acções de formação académico-profissional;
  - c) Proporcionar aos candidatos dos cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento, as facilidades de frequência e utilização das instalações da outra, ao abrigo de projectos aprovados casuisticamente e sob regulamentação a aprovar pelas partes;
  - d) Proceder à troca de delegações para participar nos programas de investigação conjunta e previamente aprovados;
  - e) Promover o intercâmbio de docentes, no âmbito de cursos de graduação, de pós-graduação e demais actividade de interesse académico e científico;
  - f) Promover o intercâmbio de estudantes, designadamente através do reconhecimento da preparação académica obtida em qualquer das Universidades sem prejuízo das regras legais acerca do reconhecimento de habilitação de cada instituição;
  - g) Facilitar o acesso de membros do corpo académico a todas as organizações escolares que sejam da responsabilidade de cada uma das instituições;
  - h) Proceder à preparação conjunta de textos didácticos de apoio ao ensino e à permuta de publicações de literatura científica;
  - i) Organizar o intercâmbio sistemático de informações com relevo académico, científico ou cultural, bem como de publicações científicas e socioculturais, bem como a edição de livros, periódicos e demais publicações científico - académicas;
  - j) Partilhar experiências no âmbito dos serviços de relevância social e pedagógica, prestados às respectivas comunidades de abrangência.



#### **CLÁUSULA 4ª (Coordenação)**

Para a coordenação do processo de execução do presente Protocolo, as duas instituições nomearão uma Comissão constituída por igual numero de membros em representação de cada das partes, cuja composição, competências e / ou posteriores alterações devem constar de instrumentos adequados e que passam constituir anexos daquele.

#### **CLÁUSULA 5ª (Execução)**

1. A cooperação entre as partes nos termos do presente Protocolo, executar-se-á através de acordos específicos, cujos objectivos e finalidades serão defendidos em comum acordo, sendo as instituições obrigadas a sua fiel e pontual execução.
2. Cada parte se compromete a dar conhecer à outra, as acções realizadas ou em curso e os resultados obtidos no âmbito do presente Protocolo, assim como a elaborar uma delas.
3. Os acordos específicos, nos termos da presente cláusula, serão parte integrante do presente protocolo, com a natureza de adendas.

#### **CLÁUSULA 6ª (Financiamento)**

1. Os encargos financeiros decorrentes da execução do presente Protocolo, serão definidos pelas partes para cada acção a desenvolver.
2. O Financiamento das actividades no âmbito dos acordos específicos, devem ser definidos nos próprios acordos.
3. As despesas de viagem são da responsabilidade da instituição de origem e, as despesas das estadias são da responsabilidade da instituição de destino, salvo interesses em contrários em função da natureza da deslocação.
4. As universidades signatárias devem assegurar aos seus próprios participantes, durante as acções a desenvolver, a assistência médica, medicamentosa e os seguros de responsabilidade civil.



Universidade Mandume Ya Ndemufayo



### CLÁUSULA 7ª (Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

### CLÁUSULA 8ª (Duração)

O presente Protocolo terá a duração de cinco (5) anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos excepto denúncia escrita por uma das partes, com a antecedência mínima de seis (6) meses.

### CLÁUSULA 9ª (Rectificação ou Emenda)

1. O presente protocolo pode ser rectificado ou emendado por escrito pelas partes, em qualquer altura, com base num fundamento idóneo.
2. Para efeitos do número anterior, a rectificação ou emenda deve ser objecto de proposta a apresentar a outra parte com um mínimo de seis (6) meses de antecedência.
3. A rectificação ou emenda do presente Protocolo, nos termos dos números anteriores, será parte integrante do mesmo.

### CLÁUSULA 10ª (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem da interpretação ou da aplicação do presente protocolo serão resolvidas por despacho conjunto dos dois reitores.

**EM TESTEMUNHO DE QUE, a UMN e o IPB assinam o presente Protocolo em dois (2) exemplares originais na Língua Portuguesa, sendo todos os textos igualmente autênticos.**

Feito no Lubango, aos 20 de Abril de 2013.

